



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

DECRETO Nº 090/2018

Ementa: Estabelece os pontos de Taxi (Serviço de transporte de passageiros) no município de Borrazópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso I do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor:

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1013/12 de 27/02/2012, no que tange a criação de pontos de Taxi no município de Borrazópolis e as normas de concessão de alvará de licença Decreta;

Art. 1º. Fica determinada a fixação dos pontos de estacionamento de taxi no município de Borrazópolis da seguinte maneira:

- a) - 06 (seis) pontos de taxi localizados na Praça da República, próximo ao Banco do Brasil (Avenida Paraná), denominado Ponto nº 01;
- b) - 02 (dois) pontos de taxi localizados na Praça da Republica, próximo Centro de convivência do idoso (Rua Minas Gerais), denominado Ponto nº 02;
- c) - 02 (dois) pontos de taxi localizados a Avenida Rio Grande do Sul, próximo ao Hospital Municipal, denominado Ponto nº 03.

Art. 2º. O transporte remunerado de passageiros, no município de Borrazópolis, somente poderá ser feito por veículo que preencha os requisitos da Lei Municipal nº 1013/12, dirigidos por portadores de "Alvará de Licença para exploração de serviços de taxi", expedida pelo Setor Municipal de Tributação, bem como o Contrato de concessão celebrado entre Município de Borrazópolis e o taxista autorizado para prestar tais serviços, o qual será expedido pela Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 3º. Nenhum veículo de transporte remunerado de passageiros transitará pela ruas sem o dispositivo que lhe facilite identificação durante o dia e a noite, conforme exigência prevista no artigo 117 do CTN.

Art. 4º. O condutor de veículo de transporte remunerado de passageiros deverá respeitar as normas técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, contido no artigo 107 do CNT, em respeito aos passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

Art. 5. O poder Executivo Municipal poderá se assim achar necessário, examinar as tarifas cobradas e se comprovado a ocorrência de discrepância na cobrança da mesma, o município poderá baixar Decreto, estabelecendo medidas, para regularizar a cobrança, adequando-as ao equilíbrio custo/benefício do serviço prestado.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borrazópolis-PR, em 11 de Dezembro de 2018.

Adilson Lucchetti
Prefeito Municipal